

PROCESSO Nº 53500.017477/2018-97

INTERESSADO: GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E NUMERAÇÃO, SUPERINTENDÊNCIA DE OUTROS RECURSOS À PRESTAÇÃO

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se de propostas de Consultas Públicas relativas às seguintes questões:

1.1.1. Consulta Pública 35: Revogar o Ato Nº 951, de 08 de fevereiro de 2018, que aprova os Requisitos Técnicos para Avaliação da Conformidade de Baterias de Lítio e Carregadores Utilizados em Telefones Celulares, revogar o Instrumento de Gestão (IG 10), que contém Orientações para o Fornecimento de Selo de Segurança de Homologação da Anatel para Baterias de Lítio e Carregadores Utilizados em Telefones Celulares e publicar novo Ato contendo Requisitos Técnicos e Procedimentos de Ensaio para Avaliação da Conformidade de Baterias de Lítio Utilizadas em Telefones Celulares.

1.1.2. Consulta Pública 36: Revogar o Ato Nº 493, de 30 de janeiro de 2017, que altera os requisitos técnicos relativos ao produto "Carregador para Telefone Celular", constante da Lista de Requisitos Técnicos de Produtos para Telecomunicações - Categoria I e publicar novo Ato contendo os Requisitos Técnicos e Procedimentos de Ensaio para Avaliação da Conformidade de Carregador Utilizado em Telefone Celular.

1.1.3. Consulta Pública 37: Revogar o Instrumento de Gestão (IG 10), que contém Orientações para o Fornecimento de Selo de Segurança de Homologação da Anatel para Baterias de Lítio e Carregadores Utilizados em Telefones Celulares e aprovar o Procedimento Operacional contendo Orientações para Fornecimento do Selo de Segurança de Homologação da Anatel para Baterias de Lítio e Carregadores Utilizados em Telefones Celulares.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Requisitos Técnicos para Avaliação da Conformidade de Baterias de Lítio e Carregadores Utilizados em Telefones Celulares, aprovados pelo Ato Nº 951, de 08 de fevereiro de 2018.

2.2. Ato Nº 493, de 30 de janeiro de 2017, que altera os requisitos técnicos relativos ao produto "Carregador para Telefone Celular", constante da Lista de Requisitos Técnicos de Produtos para Telecomunicações - Categoria I.

2.3. Instrumento de Gestão IG 10 - v.01, acessível em <http://www.anatel.gov.br/Portal/verificaDocumentos/documento.asp?numeroPublicacao=277545&pub=original&filtro=1&documentoPath=277545.pdf>.

2.4. Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 242, de 30 de novembro de 2000.

2.5. Norma para Certificação de Produtos para Telecomunicações, aprovada pela Resolução n.º 323, de 07 de novembro de 2002.

2.6. Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013.

2.7. Portaria n.º 419, de 24 de maio de 2013.

2.8. Processo SEI 53500.017477/2018-97.

3. ANÁLISE

3.1. CONSULTA PÚBLICA 35:

3.1.1. Os requisitos técnicos vigentes referentes à avaliação da conformidade das baterias de lítio utilizadas em telefones celulares estão estabelecidos no Ato N° 951/2018 (Referência 2.1). Tais requisitos baseiam-se na antiga Norma para a Certificação e Homologação de Baterias de Lítio e Carregadores Utilizados em Telefones Celulares, que foi aprovada pela Resolução nº 481, de 10 de setembro de 2007.

3.1.2. Transcorridos mais de 10 anos da criação dos requisitos para certificação de baterias lítio, julgou-se necessário realizar um estudo para atualização dos requisitos. Para tal, foram feitas interações com fabricantes e laboratórios, conforme mensagens eletrônicas contidas nos anexos 4.1 e 4.2.

3.1.3. A proposta final de requisitos a ser disponibilizada em Consulta Pública manteve os ensaios elétricos e de segurança que constam nos requisitos vigentes. Contudo, o novo texto referencia as versões mais recentes das normas internacionais da IEC (*International Electrotechnical Commission*) para avaliação de baterias de lítio quanto a aspectos funcionais (elétricos) e de segurança. O texto antigo não citava diretamente as normas IEC, além de estar desatualizado em alguns aspectos.

3.1.4. Outra importante proposta de alteração nos requisitos para certificação de baterias de lítio utilizadas em telefones celulares é a extinção da obrigatoriedade da aplicação do selo de segurança de homologação da Anatel em baterias e carregadores, tornando-a opcional.

3.1.5. O selo de segurança de homologação da Anatel para afixação em baterias de Lítio e carregadores utilizados em telefones celulares foi criado a pedido dos fabricantes desses produtos, para combater o crescente número de baterias e carregadores falsificados e de má qualidade que estavam sendo disponibilizados ao consumidor.

3.1.6. Desde então, a aplicação dos selos de segurança é mandatória previamente à comercialização de tais produtos no país e, atualmente, tal obrigatoriedade está prevista no item 9 (Identificação da Homologação) dos Requisitos Técnicos para Avaliação da Conformidade de Baterias de Lítio e Carregadores Utilizados em Telefones Celulares (Referência 2.1).

3.1.7. As especificações para fabricação do selo de segurança e os requisitos para credenciamento de fabricantes de selos (gráficas) estão descritos no Instrumento de Gestão 10 (Referência 2.3).

3.1.8. Os fabricantes de baterias e carregadores para telefones celulares encaminharam solicitação à Anatel, por intermédio da ABINEE (Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica), requerendo o fim da obrigatoriedade do selo de segurança e sugerindo que a identificação da homologação para esses produtos seja a mesma aplicada aos demais produtos para telecomunicações.

3.1.9. Conforme relato dos fabricantes, contido na carta da ABINEE (Anexo 4.3), o selo de segurança não mais atende às premissas que ensejaram sua criação; e a identificação da homologação utilizada nos demais produtos para telecomunicações, conforme especificações contidas no Anexo I do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações (Referência 2.4), atende às necessidades de verificação de originalidade e rastreabilidade das baterias e carregadores.

3.1.10. Os fabricantes também alegam que o procedimento de afixação dos selos de segurança nos produtos tem proporcionado um custo operacional grande, que eleva o preço final

do produto ao consumidor. Na maioria dos casos, os aparelhos celulares importados chegam lacrados no país e, a fim de cumprir a regulamentação, os distribuidores nacionais têm que abrir o produto, afixar os selos nos carregadores, baterias e manuais e, finalmente, lacrar o produto novamente.

3.1.11. Se por um lado a afixação do selo proporciona um incremento do valor final do produto, por outro lado, o consumidor brasileiro já está habituado com a presença do selo de segurança nas baterias e carregadores, sendo tal mecanismo uma ferramenta de comprovação de originalidade do produto, especialmente quando adquiridos de forma avulsa, separadamente do telefone celular.

3.1.12. Diante dos fatos apresentados, propõe-se a realização de consulta pública com a finalidade de se avaliar a opinião dos interessados, especialmente dos consumidores usuários de telefones móveis, quanto à extinção da obrigatoriedade da aplicação do selo de segurança de homologação da Anatel nas baterias e carregadores utilizados em telefones celulares e quanto à atualização dos requisitos, passando a referenciar as normas IEC.

3.1.13. No caso do fim da obrigatoriedade do selo de segurança, a identificação da homologação de tais produtos passaria a adotar o mesmo critério utilizado pelos demais produtos para telecomunicações ou, caso o fabricante opte, poderá manter o selo de segurança utilizado atualmente.

3.2. **CONSULTA PÚBLICA 36:**

3.2.1. Atualmente os requisitos técnicos para certificação de carregadores para telefone celular estão divididos em 2 (dois) documentos: no Ato 493/2017 (Referência 2.2) e no Ato 951/2018 (Referência 2.1).

3.2.2. Os requisitos contidos no Ato 493/2017 referenciam publicações que atualmente não possuem mais vigência, como por exemplo a Resolução 442/2006 e a Resolução 529/2009, ambas revogadas pela Resolução N° 686, de 13 de outubro de 2017 e que, respectivamente, definiam os requisitos de compatibilidade eletromagnética e os requisitos de segurança elétrica para equipamentos de telecomunicações.

3.2.3. O Ato 951/2018 será revogado devido à necessidade atualização dos requisitos para certificação das baterias de lítio para telefone celular, conforme proposto na Consulta Pública 35.

3.2.4. Uma vez que as referências contidas no Ato 493/2017 estão desatualizadas e o Ato 951/2018 será revogado, propõe-se, nesta Consulta Pública 36, a publicação de um único Ato agrupando e atualizando os requisitos para carregador utilizado em telefone celular.

3.3. **CONSULTA PÚBLICA 37:**

3.3.1. Dando continuidade ao processo de substituição dos Instrumentos de Gestão e Ofícios Circulares por Procedimentos Operacionais aprovados por Ato da Superintendência, a CP 37 (Anexo 4.6) visa revogar o IG 10 (Referência 2.3) e republicar o documento na forma da Minuta de Ato (Anexo 4.6).

3.3.2. O texto da Minuta de Ato (Anexo 4.6) contém pequenas alterações no texto para aclarar seu entendimento e a exclusão de um requisito.

3.3.3. O requisito excluído trata-se da exigência de o interessado em fabricar e fornecer os selos (gráfica) possuir representação comercial em Brasília-DF. Esta gerência entende que tal exigência não adiciona nenhuma característica de segurança e qualidade ao processo de habilitação, além de dificultar a entrada no mercado de novas gráficas interessadas em fabricar os selos.

4. **DOCUMENTOS RELACIONADOS/ANEXOS**

- 4.1. Troca de e-mails com Laboratório (SEI 2275222).
- 4.2. Troca de e-mails com representante dos fabricantes - ABINEE (SEI 2306424).
- 4.3. Carta da ABINEE (SEI 53500.014198/2018-71).
- 4.4. Minuta de Ato - Consulta Pública 35 (SEI 2861962).
- 4.5. Minuta de Ato - Consulta Pública 36 (SEI 2774226).
- 4.6. Minuta de Ato - Consulta Pública 37 (SEI 3102655).
- 4.7. Consulta Pública 35 (SEI 3309118).
- 4.8. Consulta Pública 36 (SEI 3309127).
- 4.9. Consulta Pública 37 (SEI 3309132).

5. CONCLUSÃO

5.1. A Gerência de Certificação e Numeração (ORCN) submete à deliberação superior este Informe com vistas à apreciação pelo Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação e consequente aprovação das propostas de consultas públicas, com prazo de duração de 30 (trinta) dias, em conformidade com o Art. 59 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013, para a contribuição do público em geral das seguintes propostas:

5.1.1. Consulta Pública 35 (Anexo 4.7) contendo os novos Requisitos Técnicos e Procedimentos de Ensaio para Avaliação da Conformidade de Baterias de Lítio Utilizadas em Telefones Celulares (Anexo 4.4).

5.1.2. Consulta Pública 36 (Anexo 4.8) contendo os novos Requisitos Técnicos e Procedimentos de Ensaio para Avaliação da Conformidade de Carregador Utilizado em Telefone Celular (Anexo 4.5).

5.1.3. Consulta Pública 37 (Anexo 4.9) contendo o Procedimento Operacional com Orientações para Fornecimento do Selo de Segurança de Homologação da Anatel para Baterias de Lítio e Carregadores Utilizados em Telefones Celulares (Anexo 4.6).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Barcante Teixeira, Especialista em Regulação**, em 04/10/2018, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Davison Gonzaga da Silva, Gerente de Certificação e Numeração**, em 04/10/2018, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2704996** e o código CRC **33C37DB0**.